



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 978/2025

SUMULA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares do município de Marquinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marquinho-Pr, em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Parágrafo Único: O reajuste é referente à adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, vigente para o ano de 2025, estabelecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29/01/2025.

Artigo 2º - Ficam reajustadas em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente ao INPC acumulado de 2024, as remunerações dos servidores Públicos Municipais efetivos e ocupantes de emprego público com contratos temporários regido pela CLT do Município de Marquinho-Pr.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos deste reajuste os servidores beneficiados pela Lei Municipal 711/2019 (fixa piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde).

Parágrafo Segundo: O vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Artigo 3º - Ficam reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marquinho – RPPS.

Artigo 4º - O reajuste salarial previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será extensivo aos proventos da inatividade e às pensões com direito a paridade, pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Marquinho e o Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho a efetuar mediante ato próprio, atualização das tabelas salariais, considerando os termos da presente Lei.

Artigo 6º - Fica reajustada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Marquinho, que passarão a receber R\$ 2.174,38 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Artigo 7º - Fica reajustada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão, pertencente ao quadro Próprio do Município de Marquinho, que será atualizada mediante Decreto nos termos desta Lei.

Artigo 8º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos seguintes Cargos em Comissão, pertencente ao quadro Próprio do Município de Marquinho:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Número De Vagas	Carga Horária Semanal	Símbolo	Remuneração
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	01	40	CC-4	3.805,17
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	01	40	CC-7	2.174,38
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	01	40	CC-6	2.717,97
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	01	40	CC-4	3.805,17
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	40	CC-4	3.805,17

Artigo 9º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, pertencente ao quadro Próprio do Município de Marquinho:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Número De Vagas	Carga Horária Semanal	Símbolo	Remuneração
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	01	40	CC-7	2.174,38
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	01	40	CC-7	2.174,38
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	01	40	CC-7	2.174,38
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	40	CC-7	2.174,38

Artigo 10 - Ficam alteradas a tabelas de vencimentos dos seguintes Cargos Efetivos do Município de Marquinho:

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS									
PROFISSIONAIS									
GOP I	GOP II	GOP III	GOP IV	GOP V	GOP VI	GOP VII	GOP VIII	GOP IX	GOP X
ENGENHEIRO CIVIL									
8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81	10.331,80	10.848,39	11.390,81	11.960,35	12.558,37	13.186,29
FISCAL DE TRIBUTOS									
6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57	8.442,60	8.864,73	9.307,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 14 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

